

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 153/ 2021.

GERAL 554
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 01.445.02 Pag. 01
Data 13/10/2021
Sandrinho
Assinatura

Hora

REESTRUTURA A PATRULHA
AGRÍCOLA MUNICIPAL - PAM E
REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM
CONTRÁRIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACEQUI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reestruturada a Patrulha Agrícola Municipal – PAM, destinada a prestar serviços com máquinas e implementos agrícolas, de forma igualitária, com o objetivo de promover o aumento na quantidade e qualidade da produção agrícola, a diversificação de culturas e o incentivo às melhorias nas condições de vida da população rural.

Parágrafo único. São beneficiários dos serviços da PAM os produtores rurais proprietários ou arrendatários de imóvel rural.

Art. 2.º A PAM é composta de máquinas rodoviárias e de máquinas e implementos agrícolas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para suprir a demanda de trabalho, o Município poderá incorporar à PAM máquinas e implementos terceirizados, com as regras operacionais desta Lei.

Art. 3.º Podem ser beneficiários da Patrulha Agrícola Municipal, os produtores rurais que:

- I - não estejam em débito com o Tesouro Municipal;
- II - se enquadrem nas determinações desta Lei;
- III - tenham assegurada viabilidade técnica dos serviços solicitados.



Art. 4.º A PAM será coordenada e supervisionada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a quem caberá a inscrição, o controle, a execução da demanda requerida e a análise da viabilidade técnica dos serviços pretendidos.

Parágrafo único. Na conclusão dos serviços prestados, será emitido pelo operador da máquina ou implemento, uma ordem de serviço, em 3 (três) vias, contendo: descrição do trabalho, a data de sua realização, o n.º do CPF do operador e do beneficiado e suas assinaturas. A 1^a via da Ordem de Serviço ficará com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a 2.^a via com o beneficiado e a 3^a via com o Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5.º A prestação do serviço dar-se-á por horas de trabalho, aos produtores rurais com inscrição estadual junto ao Sistema de Informações Tributárias sobre a Agropecuária do RS – SITAGRO, assim definido:

I – até oito (8) horas, cumulativas, para trator sobre esteiras, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e pá carregadeira;

II – até doze (12) horas, para trator agrícola; e

III - sem limite de horas, para distribuidor de adubo orgânico e ensiladeira.

Parágrafo único. O direito às horas máquina, equipamento ou implemento será por ano civil, não cumulativo aos anos não realizados.

Art. 6.º O valor a ser pago por hora máquina ou implemento da PAM será estabelecido pelo COMAGRO, em ata, com revisão anual, e, regularizado por meio de Decreto Municipal.

§1.º O valor a ser pago pelo usuário, quando a prestação do serviço for por máquinas terceirizadas, será pelo valor licitado e será efetuado diretamente à empresa, no momento da realização do serviço.

§2.º Quando o serviço for realizado por máquina do Município, o pagamento deverá ocorrer durante o ano em curso, quando realizados no primeiro semestre; quando prestados no segundo semestre, o pagamento deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte.

Art. 7.º Ficam isentos da cobrança os serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal, destinados à abertura e conservação de estradas que dão acesso às residências das propriedades rurais do Município, os quais serão prestados gratuitamente.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos 13 dias de outubro de 2021.


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA

Secretário da Administração


Letícia da Graça Mossi Costa
Secretaria Adjunta de Administração
Fone: (51) 3222-0000

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 153/2021, fazendo acompanhá-lo da seguinte JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei supracitado é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a reestruturação da Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Cacequi/RS, bem como definir sua finalidade e funcionamento. A Patrulha Agrícola tem por finalidade incentivar a produção agropecuária no município de Cacequi, bem como atender à demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Conforme disposto no art. 1º, a Patrulha Agrícola Municipal é destinada a prestar serviços com máquinas e implementos agrícolas, de forma igualitária, com o objetivo de promover o aumento na quantidade e qualidade da produção agrícola, a diversificação de culturas e o incentivo às melhorias nas condições de vida da população rural.

Ante ao exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para o desenvolvimento rural. Nesse sentido, aguardamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, após estudado e debatido.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.



ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO

Prefeita Municipal

Gestão 2021-2024